



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/255503.83192-60

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.120, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.120, de 2022, de iniciativa do Deputado Federal Pedro Uczai, que *institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19*.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem consignada na ementa, a ser celebrada, anualmente, no dia 12 de março; seu parágrafo único explica que a data escolhida recai no dia de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da covid-19. Por sua vez, o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor ressalta que

A pandemia [...] se transformou numa inominável tragédia atravessada pela morte, pelo desamparo e pelo luto, um fenômeno social que impacta de forma direta e indelével a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Pessoas afetadas pela morte de seus parentes e pessoas próximas que formam a rede de afetos, atravessadas pela vivência da doença que, sendo leve, impôs o medo pela incerteza do futuro e, sendo grave, marcou pelo sofrimento [...].

O Projeto de Lei nº 2.120, de 2022, não recebeu emendas e foi distribuído para análise desta Comissão de Assuntos Sociais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre saúde e temas correlacionados. Neste sentido, observa-se que a matéria atende aos preceitos regimentais.

Quanto à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer vícios. A União, de forma concorrente com Estados e Distrito Federal, possui competência para legislar sobre cultura na forma do art. 22, IX, e sobre defesa da saúde, nos termos do inciso XII, do mesmo artigo da Constituição Federal

Não se verificam, igualmente, óbices quanto à juridicidade da proposição, uma vez que esta atende aos princípios gerais do direito e da técnica legislativa.

No mérito, o projeto merece prosperar.

A pandemia da covid-19 representou o maior desafio sanitário enfrentado pela humanidade no século XXI. No Brasil, foram registrados milhões de casos e centenas de milhares de óbitos, em um cenário de colapso dos sistemas de saúde, escassez de equipamentos de proteção individual, falta de leitos de UTI, ausência inicial de tratamentos eficazes ou vacinas e completa falta de coordenação central.

O projeto visa a criação de um dia de memória nacional dedicado a homenagear as vítimas da covid-19, destacando a profundidade dos efeitos que a crise sanitária provocou em nosso país, sobretudo na dimensão humana.

A pandemia da covid-19 deixou evidente que disputas políticas e a falta de coordenação nacional podem comprometer gravemente a capacidade do Estado de proteger sua população em momentos de crise. No Brasil, assistimos à fragmentação e responsabilidades e à politização de medidas que poderiam ter salvado a vida de milhares de brasileiras e brasileiros, como uso de máscaras, distanciamento físico e a própria vacinação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Paralelamente, o avanço do negacionismo científico tornou-se um dos fatores mais nocivos ao enfrentamento da crise. A desinformação e a deslegitimação de pesquisadores e instituições científicas, bem como a defesa de métodos sem respaldo técnico comprometeram a adesão da população a medidas essenciais e atrasaram a vacinação em larga escala.

Estas práticas não só ampliaram o impacto da doença, como também revelaram como a manipulação político da dúvida e da mentira pode ameaçar vida. Essa experiência reforça a urgente necessidade de fortalecer a governança pública e assegurar que decisões estratégicas em saúde sejam orientadas por critérios técnicos e pelo interesse coletivo.

Com mais de 700 mil mortes no Brasil, o projeto reconhece publicamente as perdas e a dor de milhares de famílias. É um gesto de empatia e respeito institucional. A data proposta contribui para que esta tragédia sanitária não seja esquecida, funcionando como um alerta para a importância da ciência, da saúde pública e da solidariedade social.

O Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19 é uma iniciativa digna, sensível e relevante. Vai além da formalidade: representa um gesto de humanidade e de construção da memória histórica do Brasil.

Para que esse dia tenha real valor, é necessário que seja lembrado com respeito, ações educativas, homenagens públicas e compromisso com a saúde coletiva. Serve como espaço para repensar políticas públicas, valorizar os profissionais de saúde, prevenir futuras crises sanitárias e, sobretudo, fortalecer o SUS.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.120, de 2022.